



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## LEI Nº. 2300 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

### DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Nova Lima, autorizada a contratar uma empresa operadora de Plano de Saúde para prestação de serviços médicos de diagnóstico, terapêutico e hospitalares, sob as seguintes condições:

I – Abrangência para atendimento ao usuário do plano de saúde a nível nacional;

II – Em caso de urgência e emergência, que o atendimento seja prestado em nível nacional;

III – Tipo de contratação:

- a) Empresarial;
- b) Co-participativo, em se tratando de funcionário não efetivo;
- c) Adesão espontânea dos beneficiários;
- d) Opção de inclusão ou não do grupo familiar;
- e) Acomodação hospitalar coletiva ou individual.

IV – Remoção terrestre inter-hospitalar do usuário em ambulância ou transporte aeromédico de emergência em jato ou helicóptero;

V – Oferta para aquisição de medicamentos com preços vantajosos para o usuário;

VI – Atendimento às coberturas previstas na Lei nº 9.656/98;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

VII – Contrato regulamentado e com registro obrigatório na Agência Nacional de Saúde;

VIII – Atendimento médico realizado no consultório médico escolhido dentre os médicos credenciados;

IX – Cobertura Ambulatorial:

Atendimento realizado em consultório ou ambulatório, compreendendo os procedimentos constantes no rol – Instrução Normativa nº 82/2004 e Resolução Normativa nº 167/2007 da ANS e suas atualizações. Observando-se:

- a) Consultas médicas com médicos cooperados, inclusive em clínicas especializadas;
- b) Serviço de apoio diagnóstico e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais indicados pelo médico credenciado, inclusive em ambiente hospitalar;
- c) Procedimentos especiais: hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, hemoterapia, cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

X – Cobertura Hospitalar:

- a) Internação em unidade hospitalar sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Internação em Unidade de Terapia Intensiva ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) Honorários médicos, serviços de enfermagem e alimentação;
- d) Exames complementares, fornecimento de medicamentos, anestésicos, transfusões, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição médica;
- e) Serviços de enfermagem;
- f) Realização de cirurgias: plástica reparadora e buco-maxilo-facial que necessite internação hospitalar;
- g) Órtese e prótese;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

- h) Procedimentos relativos ao pré-natal e assistência ao parto;
- i) Assistência ao recém-nato durante os trinta dias após o parto;
- j) Cirurgia plástica reparadora da mama decorrente de mutilação para tratamento de câncer;
- k) Transplante de córnea e rim;
- l) Tratamento em regime de hospital-dia para portadores de transtorno psiquiátrico em situação de crise.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Nova Lima arcará com o valor total de mensalidade do benefício titular, somente para os servidores efetivos, e com 70% do valor da mensalidade para os demais servidores não podendo ultrapassar o limite de R\$ 190,00 (cento e noventa Reais).

§ 1º - Consideram-se beneficiários titulares do plano de saúde:

- a) Os servidores da Câmara Municipal de Nova Lima investidos em cargos de provimento efetivo, comissionado, estabilizados, contratados temporariamente e os inativos.

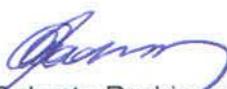
§ 2º - A operadora enviará ao beneficiário titular não efetivo, boleto individual de cobrança correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade e todas as despesas adicionais decorrentes da utilização do plano de saúde.

Art. 3º - A contratação da empresa dar-se-á de conformidade com as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem assim toda legislação aplicável aos contratos administrativos, sujeitando-se às regras para abertura de processo licitatório, se for o caso.

Art. 4º - As despesas com a presente Lei correrão por dotação orçamentária própria da presente deste Poder Legislativo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 01 de novembro de 2012.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

/em